

comprovadamente possuam classificação de risco até C, ou seja, AA, A, B, e C, conforme política de classificação de risco da Instituição Financeira. Para a concessão da garantia, será mantido o valor de R\$ xxxxx (xxxxx reais), a ser repassado em xxxxx parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ xxxxx (xxxxx reais) na assinatura do Contrato e as duas subsequentes no valor de R\$ xxxxx (xxxxx reais) cada, mediante análise de performance.

§2º Caso os recursos financeiros disponibilizados para esse fim, segundo a performance apurada, não correspondam efetivamente aos necessários para concessão de aval pelo AGENTE FINANCEIRO, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar o montante disponibilizado aportando mais recursos ou destinando os recursos excessivos para o fundo, conforme deliberação do Comitê Deliberativo;

§3º O ADMINISTRADOR poderá realizar relacionamento pré e/ou pós crédito com os tomadores do crédito beneficiados por este contrato, ofertando capacitações, consultoria e serviços, que contribuam para melhoria da gestão e consequente mitigação de riscos."

Art. 4º O inciso III, alínea "i", da CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DESCREDECIMENTO, do ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da Resolução nº 010/2022/MT GARANTE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona- DAS PENALIDADES E DESCREDECIMENTO (...)

III - Redução de Valores contratados aos anos futuros.

i - O não atendimento em no mínimo 80% do disposto no Roteiro para Agente Financeiro (identificado na avaliação de desempenho) em relação a valores disponibilizados e municípios atendidos, implicará em redução do valor contratado inversamente à proporção dos limites previstos nos próximos anos, a partir do segundo ano."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2023.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de
Mato Grosso - MT GARANTE
(original assinado)

Protocolo 1496886

RESOLUÇÃO Nº 031/2023/MT GARANTE

Altera a Resolução nº 025/2023/MT GARANTE, de 05/04/2023, que aprovou o Regulamento Operacional do MT GARANTE para operacionalização do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DE MATO GROSSO - MT GARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 025/2023/MT GARANTE, que aprovou o Regulamento Operacional do MT GARANTE para operacionalização do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.471, de 06 de abril de 2023;

CONSIDERANDO os incisos XII e XIII do art. 9º do Decreto 1.136/2021, que estabelece que compete ao Comitê Deliberativo deliberar, entre outros, as regras adicionais e específicas para programas garantidos pelo Fundo, e aprovar o Regulamento Operacional do MT GARANTE;

CONSIDERANDO a deliberação extraída da **05ª Reunião Extraordinária** do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, realizada em **18 de setembro de 2023**;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao item 6.3. Acompanhamento do contrato firmado, da Resolução nº 025/2023/MT GARANTE, a seguinte redação:

"6.3. Acompanhamento do contrato firmado

(...)

Constatadas eventuais irregularidades ou baixo desempenho no cumprimento do contrato, deverão ser tomadas as medidas pertinentes para a sua regularização ou adequação, inclusive com redução do valor à disposição do contrato, e/ou, podendo resultar, se for o caso, no encerramento do contrato. Quando houver ao longo de 12 meses, operações contratadas em uma margem inferior a 80% (oitenta por cento) dos limites deliberados por Agente Financeiro; o Administrador, procederá ajuste inversamente na mesma proporção aos limites previstos nos próximos anos, a partir do segundo ano.

(...)"

Art. 2º Acrescentar ao item 6.5. Das penalidades e Descredenciamento da Resolução nº 025/2023/MT GARANTE, a seguinte redação:

"É hipótese de redução de valores contratados nos anos futuros.

a) O não atendimento em no mínimo 80% do disposto no Roteiro para Agente Financeiro (identificado na avaliação de desempenho) em relação a valores disponibilizados e municípios atendidos, implicará em redução do valor contratado inversamente a proporção dos limites previstos nos próximos anos, a partir do segundo ano."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2023.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de
Mato Grosso - MT GARANTE
(original assinado)

Protocolo 1496888

SECEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0511-2023/SECEL, ref. ao processo SECEL-PRO-2023/04751

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL - CNPJ Nº: 03.507.415/0026-00 e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva- CNPJ nº 04.845.150/0001-57.

OBJETO: "Vigésima Segunda Mostra de Audiovisual Universitário e Independente da América Latina (22ª MAUAL)".

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 1254 - ELEMENTO DE DESPESA: 4450 - FONTE: 2.500.0196 - Valor: R\$ 9.299,00 (nove mil e duzentos e noventa e nove reais).

EMPENHO 23101.0001.23.001200-3 Data do Empenho: 14/08/2023.

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 1254 - ELEMENTO DE DESPESA: 3350- FONTE: 1.501.0100 - Valor: R

130.701,00 (cento e trinta mil e setecentos e um reais).

EMPENHO 23101.0001.23.001199-6 Data do Empenho: 14/08/2023.

VALOR: O valor total do presente Termo de Convênio é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) de recursos próprios desta Secretaria.

FISCAL: Juliana Araújo Andreato- Matrícula nº 139722

VIGÊNCIA: 15/09/2023 a 15/12/2023.

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves-Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Joanis Tilemahos Zervoudakis - Diretor Geral - Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso e Evandro Aparecido Soares da Silva - Reitor da Fundação de Apoio de Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso Fundação Uniselva

Protocolo 1496690

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1255-2023/SECEL, ref. ao Processo: SECEL-PRO-2023/04546

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e INSTITUTO BRASIL - CNPJ nº 19.412.673/0001-87.

OBJETO: "Realização da 16ª edição do Festival Quintal do Rock na Cidade de Rondonópolis.",

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 8026 - ELEMENTO DE DESPESA: 335041

- FONTE: 15000000 - VALOR: R\$250.000,00 (cinquenta mil reais) -

EMPENHO: 23101.0001.23.001107-4 (Data do Empenho 01/08/2023).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar nº 84/2023 do Deputado Dr. Nininho.

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

FISCAL: Marcelo Max freire - Matrícula 249706

VIGÊNCIA: 15/09/2023 a 31/01/2024.

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Clair Inês Tombini Vellozo - Presidente do Instituto Brasil.

Protocolo 1496718